



INFORMATIVO MUNICIPAL

BOLETIM ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IÇARA Nº 128 – PUBLICADO EM 1.º DE DEZEMBRO DE 2017.

EDIÇÃO ESPECIAL I - DEZEMBRO DE 2017

LICITAÇÃO

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Içara
Fundação Municipal de Meio Ambiente
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº.
014/FUNDAI/2017 – REGISTRO DE
PREÇOS

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Data e horário da sessão de abertura:
14/12/2017 às 14:00 horas.

Local: Prefeitura Municipal de Içara/SC,
situado na Praça Pres. João Goulart,
120.

Objeto: Registro de Preços para
contratação de empresa especializada
para fornecimento de plantas
ornamentais, insumos e materiais para
produção de flores e implantação do
paisagismo em locais públicos do
município de Içara/SC.

Informações: Prefeitura Municipal de
Içara/SC, situado na Praça Pres. João
Goulart, 120.

Fone/Fax: (48) 3431-3539 e 3431-3502 /
e-mail: compras@icara.sc.gov.br
Içara – SC, 30 de Novembro de 2017.

Anna Paula Medeiros Baldessar
Pregoeira

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Içara
Fundação Municipal de Meio Ambiente
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº.
014/FUNDAI/2017 – REGISTRO DE
PREÇOS

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Data e horário da sessão de abertura:
14/12/2017 às 14:00 horas.

Local: Prefeitura Municipal de Içara/SC,
situado na Praça Pres. João Goulart,
120.

Objeto: Registro de Preços para
contratação de empresa especializada
para fornecimento de plantas
ornamentais, insumos e materiais para
produção de flores e implantação do
paisagismo em locais públicos do
município de Içara/SC.

Informações: Prefeitura Municipal de
Içara/SC, situado na Praça Pres. João
Goulart, 120.

Fone/Fax: (48) 3431-3539 e 3431-3502 /
e-mail: compras@icara.sc.gov.br
Içara – SC, 30 de Novembro de 2017.

Anna Paula Medeiros Baldessar
Pregoeira

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Içara
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº.
016/FMAS/2017 – REGISTRO DE
PREÇOS

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM.

Data e horário da sessão de abertura:
15/12/2017 às 09:00 horas.

Local: Prefeitura Municipal de Içara/SC,
situado na Praça Pres. João Goulart,
120.

Objeto: Registro de preços para
aquisições futuras de Cestas de
Gêneros Alimentícios, para atender a
demanda do Departamento de
Benefícios Eventuais da Secretaria
Municipal de Assistência Social,
Habitação, Trabalho e Renda do
município de Içara/SC.

Informações: Prefeitura Municipal de
Içara/SC, situado na Praça Pres. João
Goulart, 120.

Fone/Fax: (48) 3431-3539 e 3431-3502 /
e-mail: compras@icara.sc.gov.br
Içara – SC, 01 de Dezembro de 2017.

Anna Paula Medeiros Baldessar
Pregoeira

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Içara
Fundo Municipal de Assistência Social
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº.
017/FMAS/2017 – Nº. 113/PMI/2017 –
REGISTRO DE PREÇOS

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Data e horário da sessão de abertura:
18/12/2017 às 09:00 horas.

Local: Prefeitura Municipal de Içara/SC,
situado na Praça Castelo Branco, 120.

Objeto: Registro de Preços para
aquisições futuras de gêneros
alimentícios, para atender as
necessidades dos Centros de Referência
de Assistência Social – CRAS, do Centro
de Referência Especializado de
Assistência Social – CREAS, do
Departamento de Fomento de Atividades
Inclusivas – FAI, do Conselho Tutelar e
da Gestão da Secretaria Municipal de
Assistência Social, Habitação, Trabalho
e Renda do município de Içara/SC.

Informações: Prefeitura Municipal de
Içara/SC, situado na Praça Castelo
Branco, 120.

Fone/Fax: (48) 3431-3539 e 3431-3502 /
e-mail: compras@icara.sc.gov.br
Içara – SC, 01 de Dezembro de 2017.

Anna Paula Medeiros Baldessar
Pregoeira

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Içara
Fundo Municipal de Saúde
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº.
053/FMS/2017 – REGISTRO DE
PREÇOS

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Data e horário da sessão de abertura:
14/12/2017 às 09:00 horas.

Local: Prefeitura Municipal de Içara/SC,
situado na Praça Pres. João Goulart,
120.

Objeto: Contratação de empresa
especializada do ramo pertinente para
aquisição futura de suplemento alimentar
para atender os pacientes do SUS
cadastrados no Serviço Social da
Secretaria Municipal de Saúde e Serviço
de Atendimento Especializado – SAE do
município de Içara/SC.

Informações: Prefeitura Municipal de
Içara/SC, situado na Praça Pres. João
Goulart, 120.

Fone/Fax: (48) 3431-3539 e 3431-3502 /
e-mail: compras_pmi@yahoo.com.br
Içara – SC, 30 de Novembro de 2017.

Anna Paula Medeiros Baldessar
Pregoeira

Estado de Santa Catarina
 Prefeitura Municipal de Içara
 Fundo Municipal de Saúde
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
 AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº.
 053/FMS/2017 – REGISTRO DE
 PREÇOS

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Data e horário da sessão de abertura:
 14/12/2017 às 09:00 horas.

Local: Prefeitura Municipal de Içara/SC,
 situado na Praça Pres. João Goulart,
 120.

Objeto: Contratação de empresa
 especializada do ramo pertinente para
 aquisição futura de suplemento alimentar
 para atender os pacientes do SUS
 cadastrados no Serviço Social da
 Secretaria Municipal de Saúde e Serviço
 de Atendimento Especializado – SAE do
 município de Içara/SC.

Informações: Prefeitura Municipal de
 Içara/SC, situado na Praça Pres. João
 Goulart, 120.

Fone/Fax: (48) 3431-3539 e 3431-3502 /
 e-mail: compras_pmi@yahoo.com.br
 Içara – SC, 30 de Novembro de 2017.

Anna Paula Medeiros Baldessar
 Pregoeira

até 31 de dezembro de 2018, podendo
 ser prorrogado por sucessivos períodos,
 por conveniência das partes, até o limite
 de 48 (quarenta e oito) meses, nos
 termos do artigo 57, inciso IV, da Lei n.º
 8.666/93.

CONTRATADA: CONSÓRCIO DE
 INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA
 MUNICIPAL – CIGA

VALOR: R\$ 10.815,00 (dez mil e
 oitocentos e quinze reais).

CÂMARA

PORTARIA Nº 024/2017

"Publicação do Relatório Resumido da
 Execução Orçamentária da Câmara
 Municipal de Içara, referente ao Quinto
 Bimestre de 2017"

O Presidente da
 Câmara Municipal de Içara, no uso de
 suas atribuições, e tendo em vista o
 disposto no artigo 165, § 3º da CF c/c
 artigo 52 da Lei Complementar nº 101,
 de 04 de maio de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica
 publicado o RELATÓRIO RESUMIDO
 DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA da
 Câmara Municipal de Içara, referente ao
 quinto bimestre do exercício de 2017,
 compreendendo a consolidação dos
 dados do balanço orçamentário de
 janeiro a outubro de 2017 / bimestre
 setembro a outubro de 2017;
 demonstrativo da execução das
 despesas por função sub-função e
 demonstrativo simplificado do relatório
 resumido da execução orçamentária na
 forma dos Anexos: 1, 2 e 14
 respectivamente.

Art. 2º Esta
 Portaria entra em vigor na data de sua
 publicação, tendo publicidade no Mural e
 Sítio Oficial da Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Içara, 23 de
 novembro de 2017.

ALEX FERREIRA MICHELS
 Presidente

PEDRO MAZZUCHETTI
 Secretário

Publicado nesta secretaria em 23 de
 novembro de 2017.

MARCELO COLONETTI
 Diretor Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 224, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Consolida, altera e insere dispositivos ao
 Regimento Interno da Câmara Municipal
 de Içara.

O Presidente da Câmara
 Municipal de Içara, no uso de suas
 atribuições, e de acordo com o
 deliberado nas sessões dos dias
 27/11/2017 e 29/11/2017, baixa a
 seguinte resolução:

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Câmara Municipal é o Poder
 Legislativo do Município e se compõe e
 Vereadores eleitos de acordo com a
 legislação vigente.

Art. 2º A Câmara tem funções
 legislativas, atribuições para fiscalizar e
 assessorar o Executivo e competência
 para organizar e dirigir os seus serviços
 internos.

Art. 3º As sessões da Câmara Municipal
 de Içara serão realizadas em recinto
 destinado ao seu funcionamento

§ 1º Serão nulas as reuniões da Câmara
 realizadas fora de sua sede, com
 exceção das solenes, especiais e
 itinerantes.

§ 2º Comprovada a impossibilidade de
 acesso ao recinto da Câmara, ou contra
 causa que impeça a sua utilização, as
 sessões poderão ser realizadas em

CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DO QUARTO TERMO
 ADITIVO AO CONTRATO Nº.
 09912344226

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem
 por objeto a prorrogação da vigência do
 Contrato original por mais 12 meses. Em
 conformidade com o art. 57, II da Lei nº.
 8.666/93 e com a cláusula sétima do
 contrato ora aditado, as partes acordam
 em prorrogar o contrato de 31/12/2017
 até 31/12/2018.

CONTRATADA: EMPRESA
 BRASILEIRA DE CORREIOS E
 TELÉGRAFOS

VALOR: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte
 mil reais).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 03
 AO CONTRATO Nº. 016/PMI/2016

OBJETO: Vigência do contrato nº.
 016/PMI/2018, que tem como objeto
 prestação de serviços continuados de
 Tecnologia da Informação e
 Comunicação, de 1º de janeiro de 2018

outro local designado pelo Juiz de Direito da Comarca no auto de verificação da ocorrência.

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA; DA POSSE DE VEREADORES, PREFEITO E VICE-PREFEITO E DA ELEIÇÃO DA MESA DA CÂMARA

Art. 4º No primeiro ano da legislatura, em primeiro de janeiro, às dezenove horas, independentemente de convocação e de número sob a Presidência do Vereador mais idoso entre os presentes, os Vereadores eleitos reunir-se-ão em sessão solene de instalação, com a seguinte ordem do dia:

- I - posse dos Vereadores e Instalação da Legislatura;
- II – posse do Prefeito e Vice-Prefeito;
- III – eleição da mesa da Câmara;
- IV – eleição dos membros das Comissões Permanentes.

Art. 5º Antes da posse, o Vereador, o Prefeito e o Vice-Prefeito deverão se desincompatibilizar, quando for o caso, e, obrigatoriamente, apresentar à Secretaria da Câmara a sua declaração de bens.

Art. 6º No ato da posse, exibidos os diplomas e verificada a sua autenticidade, o Presidente em exercício, de pé, proferirá o seguinte compromisso: “PROMETO GUARDAR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IÇARA, DESEMPENHANDO LEAL E SINCERAMENTE O MANDATO A MIM CONFERIDO, OBSERVANDO AS LEIS E TRABALHANDO PELO ENGRANDECIMENTO DESTA CÂMARA MUNICIPAL”.

Art. 7º O Secretário da Mesa, convidado pelo Presidente, chamará os Vereadores pela ordem alfabética até à Mesa, que declararão: “ASSIM PROMETO”.

Parágrafo único. Feito o juramento, o Vereador assinará o livro de posse e o Presidente o declarará empossado.

Art. 8º Depois da posse dos Vereadores, o presidente solicitará ao Prefeito e ao Vice-Prefeito que, de pé, façam o seguinte juramento: “POR MINHA HONRA E PELA PÁTRIA, PROMETO SOLENEMENTE MANTER, DEFENDER, CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS E PROMOVER O BEM GERAL DO MUNICÍPIO”.

Parágrafo único. Feito o juramento, o Vereador assinará o livro de posse e o Presidente o declarará empossado.

Art. 9º Concluído o ato de compromisso e posse do Prefeito e Vice Prefeito, poderá o Presidente em exercício facultar a palavra a oradores na seguinte ordem:

- I - Vereadores;
- II – Autoridades convidadas;
- III – Prefeito;
- IV – Presidente da Câmara em exercício.

Art. 10 Terminada a solenidade de posse, o Presidente suspenderá os trabalhos por trinta minutos.

Art. 11 Decorridos os trinta minutos, a reunião será reaberta e os Vereadores, ainda sob a Presidência do Vereador mais idoso, e constatado a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um

Segundo Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

Parágrafo único. Não havendo maioria absoluta, o Presidente suspenderá a reunião e convocará reuniões sucessivas com intervalo de vinte e quatro horas, até que seja eleita a Mesa por completo.

Art. 12 A votação para eleição da Mesa será secreta.

Art. 13 A cédula para a votação será impressa ou datilografada e será composta de seis colunas:

- I – 1ª Coluna – Vereadores elegíveis;
- II – 2º Coluna – Presidente;
- III – 3º Coluna – Primeiro Vice-Presidente;
- IV – 4ª Coluna – Segundo Vice-Presidente;
- V – 5ª Coluna – Primeiro Secretário;
- VI – 6ª Coluna – Segundo Secretário.

Art. 14 Terminada a apuração dos votos, o Presidente em exercício anunciará os eleitos, convidando-os a tomarem assento à Mesa, ficando automaticamente empossados.

Art. 15 Se o candidato a qualquer dos cargos da Mesa não houver obtido a maioria absoluta dos votos, realizar-se-á segunda votação, em que poderá eleger-se por maioria simples.

Parágrafo único. Serão candidatos na segunda votação os que forem na primeira, observado o seguinte:

- a) havendo mais de dois candidatos com votos desiguais, serão candidatos os dois mais votados;

b) havendo mais de dois candidatos com votos iguais, serão candidatos os dois mais idosos;

c) persistindo o empate, considerar-se-á eleito o Vereador mais idoso.

Art. 16 O mandato da Mesa será de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, bem como é proibida a eleição de suplente de Vereador.

Art. 17 A eleição da Mesa da Câmara, para o segundo biênio, far-se-á no horário regimental do primeiro dia útil posterior ao dia 15 de dezembro, não se considerando como tal o sábado, estando automaticamente empossados os eleitos a partir do dia 1º de janeiro.

CAPÍTULO III

DA MESA DA CÂMARA

SEÇÃO I

Das Disposições Preliminares

Art. 18 A Mesa é o órgão de direção dos trabalhos da Câmara Municipal.

Art. 19 As funções dos membros da Mesa somente cessarão por:

- I - morte;
- II - final de mandato;
- III – renúncia apresentada por escrito;
- IV – destituição de cargo;
- V – perda de mandato de Vereador.

Art. 20 Vago qualquer cargo da Mesa, este deverá ser preenchido no prazo de quinze dias, em reunião para este fim convocada respeitando o seguinte.

§ 1º Vago o cargo de Presidente, assumirá a função, em caráter definitivo, ficando investido na plenitude das funções do cargo e sucessivamente:

- a) o Primeiro Vice-Presidente;
- b) o Segundo Vice-Presidente;
- c) o Primeiro Secretário;
- d) o Segundo Secretário;
- e) o Vereador mais idoso.

§ 2º Tendo o 1º Vice-presidente assumido a Presidência conforme o § 1º, realizar-se-á nova eleição para o cargo vago de 1º Vice-presidente.

SEÇÃO II

Das Atribuições da Mesa

Art. 21 Além das atribuições consideradas neste Regimento e no artigo 32 da Lei Orgânica, ou deles implicitamente resultantes, compete à Mesa a direção dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, e privativamente:

- I – baixar Decretos e Resoluções resultantes de deliberações do Plenário;
- II – baixar Portarias e Atos Administrativos.

SEÇÃO III

Da Renúncia e da Destituição da Mesa

Art. 22 A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa dar-se-á por ofício a ela dirigido e se efetivará independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em reunião.

Parágrafo único. Em caso de renúncia coletiva de toda a Mesa, o ofício será

levado ao Vereador mais idoso na legislatura, o qual levará ao conhecimento do Plenário e convocará nova eleição no prazo estabelecido no artigo 19.

Art. 23 É passível de destituição o membro da Mesa que exorbitar de suas atribuições ou delas se omitir, mediante processo regulado nos artigos seguintes.

Art. 24 O processo de destituição terá início por representação subscrita, no mínimo, pela maioria absoluta dos membros da Câmara, lida em Plenário por qualquer de seus signatários e em qualquer fase da reunião, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades cometidas.

§ 1º A representação, depois de lida, será colocada em votação pela Mesa, cuja aprovação dependerá da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º Aprovada a representação, será formada a Comissão Processante, que terá um Vereador de cada Bancada Partidária com assento na Câmara, ou bloco parlamentar, indicado pelo respectivo Líder e que esteja desimpedido.

§ 3º A Comissão, sob a Presidência do Vereador mais idoso e de seus membros, se reunirá dentro de setenta e duas horas para notificação ao acusado, que terá dez dias para apresentação, por escrito, de sua defesa.

§ 4º Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior a Comissão Processante, de posse ou não da defesa, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final de vinte dias, seu Parecer.

§ 5º O acusado ou os acusados poderão acompanhar todos os trabalhos da Comissão.

§ 6º Se o Parecer concluir pela improcedência das acusações, este será apenas dado ao conhecimento do Plenário e arquivado.

§ 7º Se o Parecer propuser a destituição do acusado ou dos acusados, este deverá ser acompanhado de Projeto de Resolução, o qual será discutido e votado na Ordem do Dia da reunião seguinte a de sua apresentação.

§ 8º Para discutir o Projeto de Resolução, cada Vereador terá dez minutos, dando-se preferência na ordem da inscrição, para o relator da Comissão e o acusado, respectivamente, sendo vedados os apartes.

§ 9º A votação do projeto se fará mediante voto secreto, com cédula impressa ou datilografada, com os dizeres antagônicos: “APROVO O PROJETO” e “REJEITO O PROJETO”. Em caso de adoção de sistema eletrônico de votação, utilizar-se-á das teclas “SIM” para aprovação e “NÃO” para rejeição do Projeto.

§ 10º A aprovação do projeto dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara.

§ 11º Aprovado o projeto, o acusado ou os acusados deixarão imediatamente o cargo.

Art. 25 Em se tratando de destituição coletiva de toda a Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso, que fará a publicação da Resolução dentro de quarenta e oito horas da deliberação do Plenário e convocará nova eleição.

Art. 26 A ordem do dia em que figurar o Projeto de Resolução de destituição, será automaticamente prorrogada até o término da votação.

Art. 27 O Vereador destituído do cargo ficará inelegível para as futuras eleições da Mesa dentro da mesma legislatura.

SEÇÃO IV

Do Presidente

Art. 28 Ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições, compete:

I – representar a Câmara em juízo e fora dele;

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV – promulgar e publicar as Resoluções, Decretos Legislativos, leis e emendas à Lei Orgânica;

V – promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceite esta decisão em tempo hábil, pelo Prefeito;

VI – fazer publicar os atos da Mesa, decretos legislativos e as leis que vier a promulgar;

VII – autorizar as despesas da Câmara e o seu pagamento dentro dos limites do Orçamento;

VIII – representar, por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de Lei ou ato municipal;

IX – solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;

X – manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

XI – encaminhar, para Parecer Prévio, a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão a que for atribuído tal competência;

XII – remeter, por via eletrônica, até o dia quinze de cada mês o balancete do mês anterior à Prefeitura, bem como disponibilizá-lo no mesmo prazo junto ao portal da transparência da Câmara;

XIII – cumprir e fazer cumprir as deliberações da Câmara;

XIV – solicitar numerário destinado às despesas da Câmara, respeitados os limites da Lei;

XV – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

XVI – presidir as reuniões da Câmara;

XVII – declarar extintos os mandatos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em Lei;

XVIII – colocar o balancete do mês anterior à disposição dos Vereadores, junto ao portal da transparência da Câmara até o dia 15 de cada mês.

XIX – prover quanto ao funcionalismo da Câmara, expedindo os atos referentes à situação funcional dos servidores;

XX – conceder ou negar a palavra aos Vereadores;

XXI – convocar reuniões extraordinárias;

XXII – substituir o Prefeito na falta ou impedimento do Vice-Prefeito;

XXIII – zelar pelo prestígio da Câmara e pela dignidade e consideração de seus membros;

XXIV – oferecer projetos ou qualquer outra proposição, e botar nos casos previstos neste Regimento;

XXV – comunicar ao Tribunal de Contas do Estado o resultado do julgamento das contas do Município, encaminhando o respectivo Decreto Legislativo;

XXVI – fixar o horário de funcionamento da câmara e a jornada de trabalho de seus funcionários;

XXVII – tomar parte das discussões, sendo facultado utilizar a Tribuna da Câmara, hipótese em que deixará a Presidência para o seu substituto;

XXVIII – comunicar à Justiça Eleitoral:

a) a vacância dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, e a inexistência de suplentes de Vereador;

b) o resultado dos processos de cassação de mandato;

XXIX – interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, chamando-o à ordem;

XXX – transmitir ao Plenário, a qualquer momento, as comunicações que julgarem convenientes;

XXXI – chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;

XXXII – organizar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;

XXXIII – resolver qualquer Questão de Ordem e, quando omissa o Regimento, estabelecer precedentes, que serão anotados para a solução de casos análogos;

XXXIV – recusar as proposições antirregimentais;

XXXV – distribuir projetos, proposições e outros documentos às Comissões;

XXXVI – deferir, por solicitação do Autor, a retirada de trás, a retirada de tramitação de proposições;

XXXVII – determinar o desarquivamento de proposição, nos termos regimentais;

XXXVIII – despachar Requerimentos escritos ou verbais, submetidos à sua apreciação;

XXXIX – nomear Comissões Permanentes, Temporárias e de Inquérito, nos termos regimentais;

XL – designar substitutos para os membros das Comissões, em caso de vaga, licença ou impedimento ocasional, observada a indicação partidária;

XLI – manter todos os contatos em nome da Câmara;

Art. 29 Será sempre computada, para efeito de “quorum” às reuniões, a presença do Presidente.

Art. 30 Quando o Presidente estiver com a palavra, no exercício de suas funções, durante as reuniões, não poderá ser interrompido nem aparteado.

Art. 31 O Presidente da Câmara ou o seu substituto, quando em exercício, só poderá votar:

I – nas eleições da Mesa da Câmara;

II – quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável da maioria absoluta ou de dois terços de seus membros;

III – quando houver empate em qualquer votação no Plenário;

IV – nas votações nominais ou secretas.

SEÇÃO V

Dos Vice-Presidentes

Art. 32 O primeiro Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas, ausências impedimentos e licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.

Parágrafo único. No caso de renúncia por escrito o 1º Vice-presidente assumirá em caráter definitivo na plenitude das respectivas funções o cargo de Presidente.

Art. 33 Sempre que o Presidente não se achar no recinto na hora regimental do início das reuniões, o Primeiro Vice-Presidente ou o Segundo Vice-Presidente, pela ordem, o substituirá no desempenho de suas funções, cedendo-lhe lugar à sua presença.

SEÇÃO VI

Dos Secretários

Art. 34 Compete ao Primeiro Secretário:

I – assinar, junto com o Presidente, os cheques de pagamento;

II – fazer a leitura da matéria do Expediente e a do Grande Expediente;

III – Secretarias a Mesa sempre que solicitado pelo Presidente;

IV – assinar as Atas.

Parágrafo único. A leitura prevista no item II poderá ser feita pelo Diretor da Câmara ou outra pessoa, se o Primeiro Secretário assim o desejar.

Art. 35 Ao Segundo Secretário compete substituir o Primeiro nas suas faltas ou ausências.

TÍTULO II

DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 36 As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinadas, em caráter permanente ou transitória, a proceder estudos, emitir Pareceres, realizar investigações e representar o Legislativo.

Art. 37 As Comissões serão:

I – permanentes

II – temporárias.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

SEÇÃO I

Das Disposições Preliminares

Art. 38 As Comissões Permanentes, em número de quatro, têm as seguintes denominações:

I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

II – Comissão de finanças, Orçamento e Contas;

III – Comissão de Serviços Públicos.

IV - Comissão de Saúde e Seguridade Social

Art. 39 As Comissões Permanentes serão constituídas de cinco membros.

Parágrafo único. Cada Vereador, com exceção do Presidente da Câmara, obrigatoriamente, participará de uma Comissão, vedada a participação em mais de duas.

Art. 40 Os membros das Comissões Permanentes permanecerão em suas funções até o término do biênio para o qual tenham sido eleitos ou designados.

SEÇÃO II

Da Eleição das Comissões Permanentes

Art. 41 As Comissões Permanentes serão formadas por eleição secreta na mesma ocasião em que se der a eleição da Mesa, pelo prazo de dois anos, sendo

permitida a reeleição de seus membros para os mesmos cargos nas mesmas Comissões.

§ 1º Havendo a concordância da maioria absoluta dos membros da Câmara, as Comissões poderão ser formadas nas reuniões ordinárias seguintes à da eleição da Mesa.

§ 2º Para a votação será utilizado de sistema eletrônico, mediante prévio registro das candidaturas, as quais serão numeradas para fins de votação e apuração no painel Eletrônico.

§ 3º No ato da composição das Comissões, figurará, ainda que licenciado, o nome do Vereador efetivo.

§ 4º A eleição poderá ser abandonada caso haja acordo entre os Líderes na sua composição.

§ 5º As reuniões ordinárias para a formação das Comissões constarão apenas da Ordem do dia.

§ 6º Dentro da legislatura, os mandatos dos membros da Comissão ficam automaticamente prorrogados até que se proceda a sua recomposição.

§ 7º Havendo acordo na constituição das Comissões, a Ordem do Dia será destinada apenas para a sua proclamação.

Art. 42 Constituídas as Comissões, cada uma delas reunir-se-á para, sob a Presidência do mais idoso de seus membros presentes, procederem à eleição do Presidente, e Secretário.

Parágrafo único. Enquanto não for possível a eleição prevista neste artigo,

a Comissão será presidida, interinamente, pelo mais idoso de seus membros.

Art. 43 O Presidente da Câmara publicará, no início de cada sessão legislativa, a constituição das Comissões Permanentes.

SEÇÃO III

Da Competência das Comissões Permanentes

Art. 44 Compete às Comissões Permanentes:

I – estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame, dando-lhe Parecer, oferecendo-lhes substitutivos e emendas;

II – promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público relativos à sua competência;

III – tomar iniciativa de elaboração de proposições decorrentes de indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais;

IV – requisitar ao Presidente da Câmara, técnicos que propiciem esclarecimentos sobre assuntos submetidos à sua apreciação;

V – solicitar a terceiros, por intermédio do Presidente da Câmara, informações complementares sobre matérias que estão sendo analisadas.

VI – realizar reuniões com entidades da sociedade civil, bem como audiências públicas determinadas em lei;

VII - convocar Secretários e dirigentes de órgãos da Administração Pública Direta e convidar entidades da Administração Pública Indireta e qualquer servidor público municipal para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições, através de ofício do Presidente da Câmara;

VIII - receber petições, representações ou reclamações de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

IX – Convidar qualquer autoridade pública ou cidadão para oferecer esclarecimentos;

Art. 45 É competência específica da Comissão de Constituição Justiça e Redação:

I – manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico, gramatical e lógico;

II – elaborar, quando exigida, a redação final de matérias que sejam aprovadas em Plenário.

III – solicitar, quando necessário, o Parecer de outras Comissões.

IV – Elaborar a redação final dos Projetos, incorporando emendas e, podendo a mesa determinar, quando não houver alteração de conteúdo, a correção de linguagem e técnica legislativa.

§ 1º Nenhuma matéria, com exceção das previstas neste Regimento, ou nas hipóteses dos artigos 106 e 130, I, poderá ser incluída na Ordem do Dia sem o Parecer desta Comissão.

§ 2º Poderá esta Comissão, sobre qualquer matéria encaminhada à sua apreciação, dar o Parecer conclusivo sem ouvir outras Comissões e encaminhar o processo à Ordem do Dia para deliberação em Plenário, com exceção das expressamente previstas neste Regimento.

Art. 46 Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Contas:

I – emitir Parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre:

- a) Orçamento Anual;
- b) Plano Plurianual;
- c) Código Tributário;
- d) exame e julgamento das contas do Município;
- e) abertura de crédito, transposições de verbas, empréstimo público e tudo que, direta ou indiretamente, altere a despesa e a receita do Município;
- f) Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. As matérias relacionadas neste artigo não poderão figurar na Ordem do Dia sem o Parecer desta Comissão, salvo se o Plenário, por maioria absoluta de votos, aprovar a dispensa do Parecer.

Art. 47 Compete à Comissão de Serviços Públicos opinar sobre:

- I – Plano Diretor;
- II – transporte coletivo;
- III – denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- IV- proposições e matérias relativas aos serviços públicos municipais.
- V- Assuntos relacionados à educação;
- VI - Assuntos referentes ao trânsito e mobilidade urbana;
- VII – assuntos relativos ao patrimônio público.

Art. 48 Compete à Comissão de Saúde e Seguridade Social:

I – examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à Saúde, assistência Social e previdência, em especial sobre:

- a) Sistema único de saúde.
- b) Vigilância Sanitária, epidemiológica e nutricional;
- c) Programas de proteção aos idosos, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;
- d) Regime próprio de previdência dos servidores efetivos.

SEÇÃO IV

Dos Presidentes e Secretários das Comissões Permanentes.

Art. 49 Os Presidentes e Secretários das Comissões Permanentes serão escolhidos em eleição interna, na forma do disposto no artigo 41.

Art. 50 Ao Presidente da Comissão Permanente compete:

- I – convocar reuniões extraordinárias da Comissão;
- II – presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III – receber as matérias destinadas à Comissão e designar-lhes o relator;
- IV – zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
- V – representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
- VI – conceder vista de proposições aos membros da Comissão;

VII – solicitar substituto à Presidência da Câmara para os membros da Comissão;

VIII – votar em caso de empate.

Art. 51 Ao Secretário compete substituir o Presidente em suas ausências.

Art. 52 Vagando o cargo de Presidente da Comissão será feita nova eleição no prazo de quinze dias.

Art. 53º Ao Secretário compete todos os trabalhos da Comissão, especialmente a guarda de processos e a observância dos prazos.

Parágrafo único. As Atas serão elaboradas pelo servidor efetivo competente.

SEÇÃO V

Das Reuniões das Comissões

Art. 54 As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente, nos seguintes dias e horários:

I- Comissão de Constituição, Justiça e Redação: terças-feiras, às 18h00min;

II- Comissão de Saúde e Seguridade Social: terças-feiras, às 18h30min;

III- Comissão de Finanças, Orçamento e Contas: segundas-feiras, às 18h00min;

IV- Comissão de Serviços Públicos: terças-feiras, às 18h30min.

§ 1º Extraordinariamente, as comissões reunir-se-ão sempre que convocadas por seu presidente ou pela maioria de seus membros. A convocação da reunião extraordinária será feita na reunião da Comissão, ou em plenário. Havendo necessidade de convocação por escrito, esta deverá ser encaminhada pela Secretaria Geral da Câmara.

§ 2º Não serão admitidos agendamentos de outras reuniões nos mesmos dias e horários das comissões permanentes.

Art. 55 As Comissões reunir-se-ão em salas separadas e de portas abertas, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria de seus membros.

Art. 56 As Comissões somente deliberarão com a presença da maioria absoluta de seus membros, sendo obrigatória a lavratura de Atas, constando os assuntos tratados, participantes e conclusões tomadas.

SEÇÃO VI

Dos Trabalhos das Comissões

Art. 57 O Presidente da Câmara, depois de recebida a matéria determinará a sua leitura no Pequeno Expediente da reunião ordinária seguinte.

Art. 58 Depois de lida em plenário, todas as matérias serão primeiramente despachadas ao setor Jurídico para que no prazo de 72h emita parecer jurídico prévio da matéria, a matéria será entregue ao Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação pela Secretaria da Câmara.

Art. 59 A partir do Recebimento pelo Presidente da Comissão começa a correr o prazo de quinze dias, improrrogável, de cada Comissão para manifestar-se conclusivamente sobre a matéria.

Parágrafo único. Em se tratando de projeto com prazo de quarenta e cinco dias, o prazo previsto neste artigo fica reduzido para nove dias improrrogáveis.

Art. 60 O presidente da comissão, na primeira reunião ordinária ou extraordinária que se seguir, designará o relator que terá o prazo improrrogável de sete dias para exarar o parecer.

Parágrafo único - O relator deverá apresentar por escrito o parecer o qual deverá fazer parte no processo do projeto.

Art. 61 O Presidente da Comissão concederá vista do processo por quarenta e oito horas a qualquer membro da Comissão.

§ 1º A concessão de vista somente será admitida depois de relatado o processo.

§ 2º Serão permitidos, no máximo, dois pedidos de vista para cada processo.

§ 3º O pedido de vista somente será admitido enquanto o processo estiver tramitando na Comissão.

§ 4º Nas matérias com prazo de quarenta e cinco dias para apreciação não será deferido o pedido de vista.

§ 5º O pedido de vista não será admitido quando comprometer o prazo da Comissão.

Art. 62 As Comissões Permanentes, por intermédio de seus Presidentes poderão requisitar ao Presidente da Câmara, todas as informações, documentos e Assessoria Técnica da Casa para o exame das matérias a elas submetidas.

Art. 63 As Comissões Permanentes, por intermédio de seus Presidentes poderão solicitar ao Presidente da Câmara a convocação de audiência pública, bem

como requisitar todas as informações, documentos e técnicos necessários para o exame de matérias a elas submetidas, caso em que o prazo para emissão de parecer ficará automaticamente prorrogado por tantos dias quantos restarem para o seu esgotamento.

Parágrafo único. A audiência pública será precedida de edital baixado pela Presidência da Câmara, sem prejuízo de convites específicos às entidades ligadas às áreas da matéria em discussão.

Art. 64 Todas as matérias serão encaminhadas a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a qual depois de analisar o aspecto constitucional, legal e regimental, que despachará às demais Comissões, na seguinte ordem das que tiverem de se manifestar: Comissão de Finanças, Orçamento e Contas; Comissão de Serviços Públicos; e, à Comissão de Saúde e Seguridade Social.

SEÇÃO VII

Dos Pareceres

Art. 65 Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre matérias submetidas ao seu exame.

Art. 66 O Parecer da Comissão orientará o Plenário sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria.

Art. 67 O Parecer deverá ser sintético, fundamentado e conclusivo.

Art. 68 A Comissão poderá, por maioria absoluta, apresentar, no Parecer, para discussão e votação pelo Plenário, substitutivos e emendas.

Art.69 O Parecer do Relator somente será transformado em Parecer da Comissão, se aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará na concordância total do signatário à manifestação do Relator.

§ 2º Rejeitado o Parecer do Relator, prevalecerá o Parecer da maioria que o rejeitou.

Art. 70 O Parecer só irá para deliberação do Plenário quando este concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da matéria.

§ 1º Se o Parecer for aprovado, a matéria será arquivada.

§ 2º Rejeitado o Parecer, a matéria seguirá a tramitação normal dentro da Ordem do Dia.

§ 3º o Parecer deverá ter o embasamento jurídico.

§ 4º Os pareceres pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de projetos, com seu embasamento jurídico, deverão ser publicados no site da Câmara Municipal, para fins de acompanhamento do processo legislativo.

§ 5º Não havendo deliberação das Comissões dentro do prazo, poderá o Presidente da Câmara despachar as demais comissões se necessário, e colocar a matéria na Ordem do Dia sem Parecer.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 71 As Comissões Temporárias serão, além de outras previstas neste Regimento, Especial e Parlamentar de Inquérito.

Art. 72 As Comissões Especiais, criadas por deliberação do Plenário, por maioria simples de votos, mediante requerimento de um terço dos membros da câmara, serão destinadas ao estudo de assuntos específicos, desde que não tratados por comissões permanentes, e à representação da Câmara em congressos, solenidades ou outros atos públicos.

Art. 73 As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas pelo Plenário da Câmara Municipal, por maioria absoluta de votos, mediante Requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade criminal dos infratores.

Parágrafo único. O Requerimento propondo a constituição de Comissão deverá indicar:

- a) a finalidade devidamente fundamentada;
- b) o número de membros;
- c) o prazo de funcionamento.

Art. 74 Ao Líder Partidário compete indicar ao Presidente da Câmara os Vereadores de sua Bancada que comporão a Comissão.

Parágrafo único. Será Presidente da Comissão o primeiro signatário do Requerimento.

Art. 75 Concluídos os trabalhos, a Comissão elaborará Relatório sobre a matéria, enviando-a a publicação, depois de ouvido o Plenário.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão deverá comunicar em Plenário, requerendo “Questão de Ordem”, a conclusão dos trabalhos, cabendo ao Relator proceder à leitura do Relatório Final.

Art. 76 Se a Comissão deixar de concluir os trabalhos dentro do prazo estabelecido ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, a Requerimento do Presidente da Comissão requerendo “Questão de Ordem”.

Art. 77 Não caberá constituição de Comissão Temporária para tratar de assuntos de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes.

Art. 78 Aplicam-se às Comissões Temporárias as demais disposições regimentais relativas às Comissões Permanentes.

TÍTULO III

DO PLENÁRIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 79 Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores

em exercício em local, forma e número estabelecidos neste Regimento,

Art. 80 As deliberações do Plenário serão tomadas por:

- a) maioria simples;
- b) maioria absoluta;
- c) maioria qualificada.

§ 1º A maioria simples é aquela que depende do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à reunião.

§ 2º A maioria absoluta é a que compreende mais da metade do número dos componentes da Câmara.

§ 3º A maioria qualificada é a que atinge a dois terços dos componentes da Câmara.

§ 4º Salvo disposição em contrário, às deliberações serão tomadas por maioria simples.

§ 5º O Plenário não tomará nenhuma deliberação sem a presença da maioria absoluta dos Vereadores em reunião.

Art. 81 O Plenário deliberará:

1 – por maioria absoluta sobre:

- a) eleição dos membros da Mesa;
- b) Regimento Interno da Câmara;
- c) rejeição de veto;

d) perda de mandato de Vereador;

e) convocação de reunião extraordinária, solene ou itinerante;

f) desarquivamento de matérias;

g) abertura de créditos suplementares e especiais;

h) transposição, remanejamento e transferência de verbas do orçamento do poder executivo;

i) instituição de fundos;

j) orçamento anual e plurianual;

l) diretrizes orçamentárias;

m) criação, alteração ou extinção de Distritos;

n) solicitação de intervenção no Município;

o) leis Complementares;

p) leis Delegadas;

q) aprovação e reformulação do Plano Diretor;

r) instauração de processo contra o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

s) concessão de título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;

t) projetos codificados;

u) destituição de membros da Mesa;

v) reuniões secretas;

x) requerimento de dispensa de Pareceres.

II – pelo voto mínimo de dois terços dos membros da Câmara para as matérias concernentes a:

a) emendas à Lei Orgânica;

b) criação, transformação e extinção de cargos empregos e funções públicas e fixação dos respectivos vencimentos, inclusive os de serviços da Câmara;

c) proposição de criação, alteração ou extinção de cargos dos serviços administrativos internos da Câmara e a fixação dos respectivos vencimentos;

d) rejeição do Parecer Prévio ou definitivo do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Município;

e) rejeição das contas do Município que não tiverem Parecer do tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá direito a voto nos casos previstos no art. 30 deste Regimento.

Art. 82 É vedado a qualquer Vereador abster-se das votações, exceto nos casos previstos no artigo 167 deste Regimento.

CAPÍTULO II

DOS VEREADORES

Art. 83 São deveres do Vereador, além dos estabelecidos neste Regimento e na Lei Orgânica Municipal:

I – ter seu domicílio no Município;

II – comparecer, na hora regimental e nos dias designados, para a abertura das reuniões, nelas permanecendo até o seu término;

III – votar nas matérias submetidas à deliberação;

IV – desempenhar-se nos cargos que lhe forem conferidos;

V – comparecer nas reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias;

VI – propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias;

VII – comunicar sua falta ou ausência, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às reuniões da Câmara;

VIII – transitar no Plenário decentemente trajado;

IX – respeitar as decisões da Mesa e as manifestações do público presente nas galerias da Câmara;

X – Indicar Assessor Parlamentar

Art. 84 Perde o mandato o Vereador:

I – que infringir quaisquer proibições estabelecidas neste Regimento e na Lei Orgânica Municipal;

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão pela edilidade (art. 29, III, L.O);

IV – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V – quando o decretar a Justiça Eleitoral;

VI – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado, desde que, acessoriamente, lhe tenha sido imputada esta pena;

VII – que deixar de tomar posse sem motivo justo aceito pela Câmara, no prazo previsto.

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar o desrespeito às decisões e às determinações da Mesa e do Presidente da Câmara, o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador e a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º Nos Casos previstos nos incisos I e II a perda de mandato será decidida pela Câmara Municipal por voto secreto e de dois terços de seus membros, mediante provocação da Mesa ou Partido Político representado na Casa.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III, V, VI e VII, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer um de seus membros ou de Partido Político representado na Casa.

§ 4º O processo de perda de mandato de Vereador obedecerá ao rito estabelecido na destituição de cargo ou de membro da Mesa.

CAPÍTULO III

DAS FALTAS, DAS LICENÇAS E DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE

Art. 85 Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às reuniões da Câmara.

§ 1º Considerem-se, também, como reuniões da Câmara aquelas realizadas pelas Comissões Permanentes.

§ 2º Considerar-se-á motivo justo para efeito de justificação de faltas, quando o Vereador estiver representando a Câmara ou adoentado.

Art. 86 O Vereador poderá licenciar-se:

I – por motivo de doença, pelo tempo que for necessário conforme prescrição médica;

II – para tratar, sem remuneração de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa;

III – para desempenho de missão oficial por autorização da Câmara.

§ 1º Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, que deverá apresentar à Mesa, para conhecimento do Plenário, o ato legal de sua nomeação.

§ 2º O Vereador licenciado nos termos dos incisos I e III fará jus à remuneração integral.

§ 3º A licença para tratar de interesse particular não será inferior a trinta dias e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 4º Independentemente de Requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões de Vereador privado, temporariamente, de sua liberdade em virtude de processo criminal em curso.

§ 5º Na hipótese do § 1º, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

§ 6º O Requerimento de licença dos casos previstos nos incisos I e II será apresentado à Mesa pelo Vereador requerente e despachado de plano pela mesa.

§ 7º É facultado ao Vereador prorrogar o tempo de licença mediante novo Requerimento.

§ 8º Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever o Requerimento de licença para tratamento de saúde, poderá tal Requerimento ser firmado por qualquer Vereador.

§ 9º O requerimento de licença, por motivo de doença, previsto no Inciso I, superior a cento e vinte dias, bem como de prorrogação, previsto no § 7º, será instruído com prescrição médica fornecida por junta Médica oficial, nomeada, para cada caso, pelo Presidente da câmara, observando os seguintes critérios:

a. O vereador deverá requerer ao Presidente da câmara a nomeação de junta Médica Oficial, fornecendo informações a respeito da doença de que está acometido.

a. No prazo máximo de vinte e quatro horas, o Presidente deverá nomear Junta Médica oficial, composta de pelo menos três médicos, um deles com especialidade na doença de que está acometido o vereador.

a. A junta Médica oficial nomeada deverá, por intermédio do Presidente da câmara, informar o dia, horário e local onde o

vereador requerente deverá ser submetido a exame;

a. No prazo máximo de vinte e quatro horas, a junta médica oficial deverá examinar o vereador e, em caso de ser doença comprovada, fornecerá a prescrição médica, detalhando a doença de que necessitará para a recuperação.

a. O vereador requerente poderá se fazer acompanhar, por ocasião do exame pela junta Médica oficial, por seu médico particular, remunerado às suas expensas;

a. Quando a doença for comprovada, os horários dos médicos integrantes da junta médica oficial serão de responsabilidade da câmara e, em caso de não haver comprovação da doença, serão de responsabilidade do vereador requerente, ou conforme o caso, do vereador que subscrever o requerimento, na hipótese do §7º.

Art. 87 Dar-se-á a convocação do Suplente de Vereador em caso de vaga ou de licença não inferior a trinta dias.

§ 1º O Suplente convocado poderá tomar posse no prazo de quinze dias, contados da data de convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.

§ 2º Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o “quórum” em função dos Vereadores remanescentes.

§ 3º Poderá o Suplente tomar posse em sessão ordinária, ou a posse poderá ocorrer, perante o Presidente ou o seu substituto legal, em gabinete, observado todos os demais requisitos.

CAPÍTULO IV DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

Art. 88 O Líder é o porta voz de uma representação partidária ou bloco parlamentar e o intermediário entre eles e os órgãos da Câmara.

§ 1º Cada representação deverá indicar à Mesa, na primeira reunião ordinária da sessão legislativa, os respectivos Líder e Vice-Líder.

§ 2º Sempre que houver alteração na liderança, deverá ser feita a devida comunicação por escrito à Mesa.

§ 3º Enquanto não for feita a indicação, a Mesa poderá considerar como Líder e Vice-Líder os Vereadores mais votados da Bancada, respectivamente.

§. 4º Os Líderes serão substituídos em suas faltas, licenças ou impedimentos, pelos Vice-Líderes.

Art. 89 É de competência do Líder, além de outras previstas neste Regimento, a indicação de Vereadores de sua Bancada para integrar as Comissões Permanentes e Temporárias, assim como a orientação de seus liderados nos trabalhos.

TÍTULO IV DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS

CAPÍTULO I DAS REUNIÕES

SEÇÃO I Das Reuniões Solenes e Secretas

Art. 90 As reuniões da Câmara, além das ordinárias e extraordinárias, serão:

- I – Solene de Instalação;
- II – Solenes e Especiais;
- III – Secretas

§ 1º A reunião Solene de Instalação é a que precede a instalação dos Trabalhos da Câmara, em cada início de legislatura ou em cada biênio, para a posse de Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e para que se proceda à eleição ou renovação da Mesa.

§ 2º Solenes e Especiais são aquelas destinadas às comemorações ou homenagens de qualquer espécie, as quais serão realizadas por iniciativa da Mesa ou projeto de resolução.

§ 3º Limitar-se-á a cada vereador duas sessões especiais por mandato.

§ 4º As Sessões solenes serão convocadas através de ato da mesa determinando data, horário, local e finalidade.

SEÇÃO II

Das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias e Audiências Públicas

Art. 91 As Reuniões Ordinárias são aquelas realizadas em dias e horários determinados por esta seção, cujo calendário será elaborado pela Mesa e levado ao conhecimento público no início de cada sessão legislativa.

Art. 92 As sessões ordinárias poderão ser itinerantes, ou seja, realizada diretamente nas comunidades, por deliberação do plenário.

Art. 93 As reuniões Ordinárias terão a duração de três horas e vinte e cinco minutos e compor-se-ão de quatro partes:

- I – Expediente, (com 10 minutos);
- II – Grande Expediente, (com 60 minutos);
- III – Ordem do Dia, (com 60 minutos);
- IV – Horário Político, (com 75 minutos).

Art. 94 As reuniões serão realizadas todas as segundas-feiras e na primeira e terceira terças-feiras de cada mês, às 19h00min.

Art. 95 A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, em período ordinário, dispensada a convocação, de 15 de fevereiro a 15 de dezembro.

§ 1º. As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábado, domingos ou feriados.

§ 2º O calendário elaborado pela Mesa fixará as datas dentro do período estabelecido por este artigo.

Art. 96 A abertura das reuniões dependerá da presença mínima de um terço dos Vereadores em Plenário.

§ 1º Não havendo “quórum” no horário regimental, o Presidente da Câmara suspenderá a reunião por quinze minutos.

§ 2º Decorrido o prazo de suspensão e se ainda não houver “quórum”, o Presidente encerrará a reunião.

§ 3º Se durante a reunião o Presidente da Câmara verificar a presença de menos de um terço dos membros no Plenário, esta será dada por encerrada, em qualquer fase.

§ 4º Qualquer Vereador poderá alertar a Mesa sobre a inexistência de “quórum”, pedindo verificação.

Art. 97 As reuniões poderão ser suspensas:

I – para preservação da ordem;

II – para recepcionar visitantes ilustres;

III – pela Mesa, para consultas técnicas;

IV – para encaminhamento de matérias em discussão.

Parágrafo Único. O pedido de suspensão, previsto no inciso IV deste artigo só poderá ser formulado pelos Líderes, verbalmente. O Presidente o colocará em votação, sem discussão e os demais incisos e o deferimento ficarão a critério da Presidência.

Art. 98 A Reunião será encerrada em qualquer fase:

I - quando falta quórum para o prosseguimento dos trabalhos;

II – por motivo de luto em caráter excepcional;

III – quando ocorrer tumulto grave.

Art. 99 As reuniões poderão ser prorrogadas por tempo indeterminado para discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia

§ 1º O requerimento de prorrogação será verbal, feito pelo líder, direcionado à mesa até dez minutos antes do término da Ordem do Dia.

§ 2º O Presidente colocará em votação, sem discussão, dentro dos minutos restantes interrompendo, se for o caso, o orador que estiver na tribuna.

Art. 100 As reuniões extraordinárias da Câmara poderão ser convocadas:

I – pelo Prefeito, quando este as estender necessárias;

II – pelo Presidente da Câmara para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;

III – pelo Presidente da Câmara ou a Requerimento da maioria dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante;

IV – pela Comissão Representativa da Câmara, em caso de urgência ou interesse público relevante;

§ 1º A convocação pelo Presidente da Câmara será feita em reunião ou por escrito com antecedência de vinte e quatro horas. Havendo a concordância expressa de todos os Líderes, poderá ser realizada sessão extraordinária, com intervalo mínimo de 20 minutos da anterior, para deliberar matéria urgente.

§ 2º A convocação pelo Prefeito será expedida ao Presidente da Câmara com antecedência de três dias, determinando o período de reuniões para ser tratada Ordem do Dia específica.

§ 3º O Presidente, de posse da convocação, convocará os Vereadores com antecedência de vinte e quatro horas.

§ 4º A convocação por Requerimento da maioria absoluta dos Vereadores obedecerá ao critério estabelecido nos parágrafos 2º e 3º Deste artigo.

§ 5º A convocação pela Comissão Representativa será feita com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

§ 6º Na reunião extraordinária, a Câmara só deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

§ 7º O horário das reuniões extraordinárias será o mesmo das ordinárias.

§ 8º A convocação das reuniões extraordinárias poderá ser feita no período ordinário ou no recesso da Câmara.

§ 9º As reuniões extraordinárias não serão remuneradas.

Art. 101 As audiências públicas podem ser realizadas pelas comissões legislativas, ou mesa diretora, para instruir matéria legislativa em trâmite ou tratar de assuntos de relevante interesse público, observada a competência específica de cada comissão, por requerimento de seu Presidente ao Presidente da Câmara Municipal.

I - A audiência poderá ser realizada em qualquer ponto do território do município.

II - Despachado o requerimento de audiência pública com a data e horário fixados, o Presidente da Comissão Permanente selecionará para serem ouvidos os representantes de entidades ou pessoas que considerar importantes, pessoas interessadas e especialistas ligados ao assunto, e expedirá junto à Secretaria Geral da Câmara, os respectivos convites, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias.

III - Na hipótese de haver defensor e opositor à matéria objeto do exame, a comissão procederá da maneira que possibilite a exposição da opinião de ambos.

IV - A parte convidada poderá valer-se de assessoria técnica para a exposição do assunto.

V - A audiência pública será conduzida pelo proponente que deverá providenciar as regras de seu funcionamento junto com edital a ser publicado com antecedência de, no mínimo, 15 dias antes de sua realização.

VI - A audiência pública será precedida de edital baixado pela Presidência da Câmara, sem prejuízo de convites específicos às entidades ligadas às áreas da matéria em discussão.

SEÇÃO III

Do Expediente

Art. 102 O Expediente é a parte inicial da reunião, terá a duração de dez minutos e se destinará à leitura de correspondências de interesse do Plenário, de forma sucinta, bem como de proposições oriundas do Poder Executivo, da Mesa e dos Vereadores.

Parágrafo único. A leitura de preposição poderá ser feita de forma resumida, podendo o Presidente da Mesa determinar sua leitura de forma integral, de ofício ou a pedido de qualquer vereador.

SEÇÃO IV

Do Grande Expediente

Art. 103 Concluído o Expediente, passar-se-á ao Grande Expediente, que terá a

duração máxima de sessenta minutos, destinado:

I - à leitura de moção;

II - leitura, discussão e votação de indicações e requerimentos;

III - votação de requerimento de licença do Prefeito, sem discussão, que figurará como primeira matéria de pauta.

§ 1º As moções e requerimentos para inclusão na ordem do dia, com a dispensa dos pareceres das comissões permanentes, para serem apreciados na reunião daquele mesmo dia, deverão ser entregues à Secretaria Geral da Câmara até três horas antes do início da sessão subscrito por 1/3 dos membros, ou até 60min antes do início da sessão subscrito por todos os líderes.

§ 2º As indicações só poderão ser discutidas pelo autor da proposição.

§ 3º A Secretaria Geral devolverá ao Autor, proposições que não estejam bem redigidas, sejam flagrantemente antirregimentais, ou que forem entregues sem cópia eletrônica.

Art. 104 O Grande Expediente somente será realizado com a presença mínima da maioria absoluta dos Vereadores em Plenário.

Art. 105 A Pauta da Sessão será organizada pelo Presidente da Câmara e deverá estar disponível na página eletrônica da Câmara até 24 horas antes do início da sessão, sendo vedada a inclusão de outras proposições após este prazo, exceto nos casos do § 1º, do Art. 103, e será distribuída da seguinte forma:

SEÇÃO V

Da Ordem do Dia

Art. 106 Terminado o Grande Expediente, passar-se-á à Ordem do Dia, que terá a duração de sessenta minutos.

Parágrafo único. O tempo da Ordem do Dia poderá ser prorrogado nos termos do art. 99, parágrafos 1º e 2º deste Regimento.

Art. 107 A Ordem do Dia destina-se à discussão e votação das matérias nela constantes e somente será realizada com a presença da maioria absoluta dos Vereadores em Plenário e será distribuída da seguinte forma:

I - discussão única;

II - segunda discussão;

III - primeira discussão;

Parágrafo único. O Presidente Poderá colocar na Ordem do Dia sem Parecer, toda e qualquer espécie de projeto, desde que esgotados os prazos das Comissões Permanentes.

Art. 108 Na Ordem do Dia serão discutidas e votadas as seguintes matérias:

I - Vetos;

II - Projetos de Lei;

III - Projetos de Resolução;

IV - Projetos de Decreto Legislativo;

V - Emendas à Lei Orgânica;

VI - Pareceres;

VII - Recursos

Art. 109 As matérias com prazo para apreciação figurarão como primeiro item da pauta da Ordem do Dia.

Art. 110 A matéria constante da Ordem do Dia poderá ser retirada de tramitação, ou adiada a sua discussão e votação, mediante Requerimento verbal feito pelo Autor, em “Questão de Ordem”.

§ 1º A retirada de tramitação será deferida de plano pelo Presidente.

§ 2º O adiamento da discussão e votação para a reunião seguinte dependerá da aprovação do Plenário, sem discussão.

§ 3º Para as matérias de autoria do Poder Executivo, considera-se Autor o Líder do Governo na Câmara, o qual deverá ser indicado pelo Prefeito Municipal no início de cada sessão legislativa.

§ 4º Serão admitidos, no máximo, dois Requerimentos de adiamento para cada matéria.

Art. 111 O Parecer da Comissão Permanente a determinada matéria poderá ser dispensado mediante Requerimento assinado por um terço dos membros Câmara, protocolado até três horas antes do início da sessão ordinária e aprovado por maioria absoluta de seus pares, no horário do grande expediente.

I- O parecer da comissão permanente a determinada matéria poderá ser dispensado mediante requerimento assinado por todos os líderes, protocolado até uma hora antes do início da sessão ordinária e aprovado por maioria absoluta dos membros da Câmara, no horário do Grande Expediente.

Parágrafo único. A matéria cujo Parecer for dispensado poderá fazer parte da Ordem do Dia da mesma reunião.

Art. 112 O Parecer da Comissão Permanente sobre determinada matéria poderá ser dispensado mediante requerimento assinado por um terço dos membros Câmara, protocolado até três horas antes do início da sessão ordinária e aprovado por maioria absoluta de seus pares, no horário do grande expediente, exceto o parecer da comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Parágrafo Único. O parecer da comissão permanente sobre determinada matéria poderá ser dispensado mediante requerimento assinado por todos os líderes, protocolado até uma hora antes do início da sessão ordinária e aprovado por maioria absoluta dos membros da Câmara, no horário do Grande Expediente.

SEÇÃO VI

Do Horário Político

Art. 113 Concluída a Ordem do Dia, passar-se-á ao Horário Político.

Art. 114 No Horário Político, o Presidente dará a palavra aos vereadores inscritos.

§ 1º O Vereador presente na sessão está inscrito para o uso da palavra no Horário político.

§ 2º O tempo destinado ao Horário Político será de setenta e cinco minutos, dividido proporcionalmente entre as Bancadas com assento na Câmara e os Vereadores sem partido.

§ 3º O tempo de cada Bancada dependerá do número de Vereadores que a compõe.

§ 4º O tempo destinado a cada orador dependerá do número de Vereadores inscritos de sua Bancada.

§ 5º Se o Vereador chamado não estiver presente, ou não quiser fazer uso da palavra, o seu tempo ficará prejudicado.

§ 6º Poderá o Vereador inscrito no horário político, ceder seu tempo, total ou parcialmente, para vereadores de outras bancadas que delas solicitarem.

§ 7º A ordem de inscrição das Bancadas será feita em forma de rodízio em cada reunião.

Art. 115 Os Líderes de Bancada, por maioria absoluta, e mediante comunicação à Mesa, poderão ceder, total ou parcialmente, o tempo do Horário Político para convidados ou para entidades do Município que tenham problemas urgentes a serem tratados.

Parágrafo único. A sessão que trata o caput deste, só poderá ocorrer nas primeiras terças-feiras do mês.

CAPÍTULO II

DO USO DA PALAVRA

Art. 116 Durante as reuniões, o Vereador poderá falar para:

- I – versar sobre assunto de sua livre escolha no Horário Político;
- II – discutir matéria em debate;
- III – apartear
- IV – declarar voto;
- V – levantar Questão de Ordem
- VI – o encaminhamento de votação.

Art. 117 Os Vereadores cumprirão as seguintes determinações quanto ao uso da palavra:

I – na Tribuna o vereador deverá falar de pé, salvo em caso de enfermidade comprovada, quando poderá falar sentado e ao microfone de sua mesa;

II – Poderá o Vereador falar de sua mesa, ao microfone, para apartear ou Levantar Questão de ordem.

III – a nenhum Vereador será permitido falar sem que ele tenha pedido a palavra e sem que o Presidente a tenha concedido;

IV – O Vereador deverá fazer uso do microfone, salvo autorização expressa do Presidente em caso de defeito no sistema de som;

V – o Vereador, que estiver fazendo uso da palavra não poderá ser interrompido, a não ser por apartes ou pelo Presidente nos casos previstos neste Regimento.

VI – O Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente e aos Vereadores em geral e só poderá falar voltado para a mesa;

VII – Dirigindo-se a qualquer de seus pares, o orador dar-lhe-á tratamento de “EXCELÊNCIA”, “NOBRE COLEGA”, “NOBRE VEREADOR (A)”, ou apenas “VEREADOR (A)”;

VIII – nenhum Vereador poderá referir-se a seus pares ou a qualquer representante do Poder Público, de forma descortês e injuriosa;

§ 1º Se o Vereador pretender falar sem que lhe tenha sido dada a palavra, ou permanecer na Tribuna além do tempo que lhe for concedido, o Presidente adverti-lo-á, convidando-o a sentar-se.

§ 2º Se, apesar da advertência e do convite, o Vereador insistir em falar, o Presidente dará seu discurso por encerrado.

§ 3º Caso o Vereador insista em falar e em perturbar a ordem ou o andamento regimental da reunião, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto.

Art. 118 O Tempo de que dispõe o Vereador será controlado pelo Secretário para conhecimento do Presidente, e começará a fluir no instante em que lhe for dada a palavra.

Parágrafo único. Quando o orador for interrompido em seu discurso, exceto por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

Art. 119 Salvo disposição em contrário, expressa neste Regimento, o tempo que o Vereador dispõe para falar é o seguinte:

I – dois minutos: apartes e Questão de Ordem;

II – cinco minutos: discussão de Requerimentos e Indicações; declaração de voto e encaminhamento de votação;

III – dez minutos: discussão de veto; projetos de todas as espécies quando autor; parecer contrário de Comissões quando relator da Comissão; parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Município; recursos, processos de cassação de mandato e destituição de cargo da Mesa.

CAPÍTULO III

DA ATA

Art.120 As Atas serão digitadas na íntegra, assinadas pelo Presidente e 1º Secretário, e encadernadas em livro

próprio, exceto o horário político podendo este ser de forma resumida.

Parágrafo único. Não sendo possível a elaboração da Ata, o Presidente deverá anunciar o motivo.

Art. 121 O pedido de retificação será feito mediante “Questão de Ordem”, e anotado pelo Presidente que, após ouvir a gravação juntamente com o autor do pedido, dará o despacho na reunião seguinte.

Parágrafo Único. Não havendo pedido de retificação no horário do Expediente da reunião seguinte, a Ata será considerada aprovada independentemente de consulta ao Plenário.

Art. 122 As sessões plenárias e as audiências públicas serão gravadas em áudio formato digital, sendo disponibilizadas na íntegra, posteriormente, no site oficial da Câmara.

Art. 123 Os áudios de gravação das reuniões ficarão guardados em arquivo próprio, além de disponibilizados permanentemente no portal da Câmara.

TÍTULO V

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 124 As proposições consistirão em:

- I – Indicações;
- II – Requerimentos;
- III – Projetos de Lei;

IV – Projetos de Decreto Legislativo e Resoluções

V – Substitutivos e Emendas;

VI – Projetos de Emenda à Lei Orgânica;

VII – Projetos de Leis Complementares;

VIII – Projetos de Leis Delegadas.

Parágrafo único. As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e entregues à Secretaria da Câmara vinte e quatro horas antes do início da reunião, salvo a hipótese do artigo 103,

§ 1º, com exceção dos substitutivos e emendas que poderão ser apresentados durante a discussão das matérias.

Art. 125 Serão restituídas ao Autor as proposições:

I – manifestamente antirregimentais ilegais ou inconstitucionais;

II – que não tragam, em anexo, os dispositivos aludidos;

III – quando, em se tratando de substitutivo ou emenda, não guardem direta relação com a proposição a que se referem.

IV - Toda proposição de origem do vereador, da Mesa ou de Comissão quando não acompanhada da versão em meio eletrônico utilizando o sistema eletrônico adotado pela Câmara.

V – quando se tratar de matéria já em tramitação.

Parágrafo único. As razões da devolução ao Autor, de qualquer proposição, nos termos do presente artigo, deverão ser devidamente fundamentadas pelo Presidente por escrito, exceto aquelas dispostas nos incisos IV e V que poderá ser feito pela Secretaria Geral da Câmara.

Art. 126 Considera-se Autor da proposição seu primeiro signatário.

§ 1º As assinaturas que se seguirem à do Autor serão consideradas de apoio.

§ 2º As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas, após a sua entrega à Mesa;

§ 3º O Autor poderá fundamentar a sua proposição por escrito ou verbalmente quando de sua discussão.

Art. 127 Toda e qualquer proposição rejeitada e arquivada poderá retornar à discussão e votação na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 128 A proposição de autoria de Vereador efetivo que esteja licenciado, com mandato extinto, ou seja, renunciante, entregue à Mesa antes de se efetivar a licença, renúncia ou extinção, mesmo que não tenha sido ainda lida ou apreciada, terá tramitação normal.

Art. 129 O Autor poderá retirar sua proposição em qualquer fase de tramitação, mediante Requerimento dirigido ao Presidente.

CAPÍTULO II DAS INDICAÇÕES

Art. 130 Indicação é a proposição em que o Vereador sugere aos Poderes do Município, ou aos seus órgãos, medidas de interesse público.

Parágrafo único. As indicações deverão ser redigidas com clareza e precisão,

precedidas de ementa enunciativa de seu objeto, justificadas por escrito, concluindo pelo texto a ser transmitido.

Art. 131 As indicações serão lidas, discutidas e votadas no Grande Expediente, cabendo ao Presidente da Câmara despachar as aprovadas em até dois dias úteis ao Prefeito Municipal.

Art. 132 Não serão admitidas, na mesma reunião, duas ou mais Indicações com o mesmo teor ou objetivo.

Parágrafo único. Ocorrendo à duplicidade, será discutida e votada a que for numerada primeiro, e a outras ou outras serão devolvidas ao Autor.

CAPÍTULO III DOS REQUERIMENTOS

SEÇÃO I

Das Disposições Preliminares

Art. 133 Requerimento é a proposição dirigida pelo Vereador ou Comissão ao Presidente ou à Mesa, versando sobre assunto da administração interna da Câmara e de seus trabalhos legislativos, bem como sobre matérias de interesse público.

Art. 134 Os Requerimentos serão verbais e escritos e dependerão de despacho do Presidente ou deliberação do Plenário.

SEÇÃO II

Dos Requerimentos Sujeitos a Despacho do Presidente

Art. 135 Será despachado pelo Presidente o Requerimento que solicitar:

I – retirada, pelo Autor, de proposição em qualquer fase de sua tramitação;

II – retificação da Ata;

III – verificação de presença e recontagem de votação;

IV – requisição de documentos ou de informações relacionadas com a administração da Câmara e de seus trabalhos legislativos;

V – inscrição em Ata, de voto de pesar ou envio de telegrama neste sentido;

VI – justificação de faltas de Vereador;

VII – autorização para falar sentado quando o Vereador estiver enfermo;

VIII – envio de proposição às Comissões;

IX – cumprimento do Regimento Interno, quando a Presidência dele se desviar.

§ 1º O despacho do Presidente aos Requerimentos dos incisos I, V, VII e IX será sempre favorável.

§ 2º Os Requerimentos relacionados com os incisos IV e VI serão escritos e os demais verbais.

SEÇÃO III

Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário

Art. 136 Dependerá da deliberação do Plenário o Requerimento que solicitar:

I – inclusão de proposição na Ordem do Dia, com ou sem Parecer das Comissões Permanentes da Casa;

II – adiamento de discussão e votação de proposição constante da Ordem do Dia;

III – votação de emendas em globo ou em grupos definidos;

IV – destaque para discussão e votação de emendas em separado;

V – encerramento de discussão;

VI – licença de Prefeito e Vice-prefeito;

VII – prorrogação da Ordem do Dia;

VIII – convocação de Secretário Municipal, bem como convites de comparecimento à Câmara de qualquer autoridade, seja municipal, estadual ou federal;

IX – constituição de Comissões Temporárias;

X – informações ao Executivo ou a qualquer autoridade ou repartição, seja municipal, estadual ou Federal;

XI – encerramento da reunião em caráter excepcional;

XII – medidas de interesse público às autoridades estaduais e federais, bem como às empresas privadas.

Parágrafo único. Os Requerimentos relacionados nos incisos I, VI, VIII, IX, X, e XII serão digitados em formulários próprios, redigidos com concisão, clareza e precisão, precedidos sempre de ementa enunciativa de seu objeto, protocolados na Secretaria da Câmara até três horas antes do início da reunião, e os demais feitos durante a reunião, no momento próprio ou quando da discussão da matéria.

CAPÍTULO IV

DAS MOÇÕES

Art. 137 Moção é a proposição pela qual o Vereador expressa seu regozijo, congratulação, louvor ou pesar.

Art. 138 As Moções de regozijo, congratulação ou louvor deverão limitar-se aos acontecimentos de alto significado nacional ou municipal.

Art. 139 Só se admitirão moções de pesar, nos seguintes casos:

I-Falecimento de quem tenha exercido cargo relevante na administração pública e pessoas de notória relevância no município;

II- Manifestação em prol de luto estadual ou nacional, oficialmente declarado.

Parágrafo único. As moções deverão ser lidas no expediente e encaminhadas pela secretaria da Mesa.

Art. 140 Quando seus autores pretenderem traduzir em manifestação coletiva da Câmara Municipal, a moção deverá ser assinada, no mínimo, pela maioria absoluta dos vereadores.

Art. 141 Toda Moção será considerada aprovada após lida no Expediente, facultado ao Plenário a deliberação por maioria absoluta, a pedido de qualquer membro.

CAPÍTULO V

DOS PROJETOS DE LEI

SEÇÃO I

Das Disposições Preliminares

Art. 142 Projeto de Lei é a proposição escrita que se submete à deliberação da Câmara Municipal para discussão e conversão em lei.

Parágrafo único. A discussão e votação se darão em dois turnos com interstício mínimo de vinte e quatro horas. Exceto em caso de convocação extraordinária conforme § 1º do Art. 100 deste regimento.

Art. 143 A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado do Município.

Parágrafo único. Os projetos que não forem apreciados dentro da mesma legislatura serão arquivados administrativamente, podendo ser desarquivados mediante requerimento à Mesa Diretora, que despachará de plano.

SEÇÃO II

Dos Projetos de Lei de Iniciativa do Poder Executivo

Art. 144 São de iniciativa exclusiva do Prefeito os Projetos de Lei que:

I - fixem ou modifiquem o efetivo da guarda municipal;

II – disponham sobre:

a) criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

c) criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos

equivalentes e órgãos da administração pública;

d) concessão de auxílios, prêmios e subvenções;

e) matéria financeira;

f) orçamento Anual e Plurianual;

g) diretrizes Orçamentárias;

h) aberturas de créditos;

i) leis Delegadas;

j) criação, alteração e extinção de Distritos;

Parágrafo único. Não será admitido o aumento da despesa nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal.

Art. 145 O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de proposição de sua iniciativa.

§ 1º A urgência será de quarenta e cinco dias.

§ 2º Caso o Prefeito não solicite urgência, a proposição será analisada em setenta dias.

§ 3º Terminados os prazos previstos e não havendo manifestações das Comissões Permanentes, o Presidente da Câmara colocará a proposição na Ordem do Dia da reunião que se seguir ao término desse prazo, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, excetuando-se os vetos, que têm preferência na ordem cronológica.

§4º Os prazos previstos não correm nos períodos de recesso, nem se aplicam o Projeto de Lei Complementar.

Art. 146 O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificações nos projetos e propostas de sua autoria, enquanto não tiver sido iniciada a votação da parte a ser alterada.

SEÇÃO III

Dos Projetos de Iniciativa do Poder Legislativo e da População

Art. 147 São de iniciativa do Poder Legislativo todos os projetos que não sejam aqueles de exclusiva iniciativa do Prefeito.

Parágrafo único. Todos os projetos de lei deverão conter justificativa, redigida com concisão, clareza e precisão. Obedecendo as regras de redação e técnica legislativa.

Art. 148 Os projetos de que conste apenas a assinatura do Autor terão a tramitação no prazo de setenta dias, e os que tiverem a assinatura da maioria absoluta terão o prazo reduzido para quarenta e cinco dias.

Art. 149 Os projetos de iniciativa da população terão denominação de “Projeto Popular”.

§1º O “Projeto Popular” deverá vir acompanhado das assinaturas de eleitores que representem, pelo menos, cinco por cento do eleitorado do Município, em formulários próprios fornecidos pela Câmara, bem como a ele devem ser anexados todos os documentos que a matérias exigir.

§2º Cada “Projeto Popular” será representado por uma Comissão de cinco eleitores.

§3º O “Projeto Popular” será recebido pelo Presidente da Câmara e, de plano, encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise legal e constitucional da matéria.

§4º A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, depois da análise preliminar, autorizará a sua numeração e tramitação ou o seu arquivamento.

Art. 150 O “Projeto Popular” deverá ser analisado em setenta dias e sua tramitação será iguais aos demais projetos.

CAPÍTULO VI

DOS DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES

Art. 151 Decreto Legislativo e Resolução são deliberações da Câmara, tomadas em Plenário, e que independem de sanção do Prefeito, exceto os que versarem sobre alteração do Orçamento da Câmara, que serão baixados pela Mesa.

Art. 152 Os Decretos Legislativos destinam-se a:

- I – alteração do Orçamento da Câmara;
- II – fixação ou atualização da remuneração dos Vereadores, Prefeito ou Vice-Prefeito;
- III – perda de mandato;
- IV – aprovação ou rejeição das Contas do Município;
- V – concessão de licenças ao Prefeito e a Vereador;

VI – concessão de Título Honorífico de Cidadão Honorário.

VII – homologação de convênios, consórcios, atos de concessão, permissão e renovação de serviços;

VIII – mudança de local de funcionamento da Câmara.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos II, IV, VI e VII, haverá necessidade de ser apresentado o respectivo projeto, cuja atribuição é:

- a) da Mesa, nos casos dos incisos II e VII;
- b) de qualquer Vereador, no caso do inciso VI.

Art. 153 Destinam-se as Resoluções a:

- I – alteração do Regimento Interno;
- II – constituição de Comissões Temporárias;
- III – estabelecer o calendário das sessões itinerantes.
- IV – Convocação de sessões especiais

§ 1º No caso do inciso I, haverá a necessidade de apresentação do respectivo projeto, cuja iniciativa deverá ser da Mesa, ou do vereador, ou Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 2º No caso do inciso III, haverá a necessidade de apresentação do respectivo projeto pela Mesa da Câmara.

§3º No caso do Inciso IV deverá constar documentos e o histórico do homenageado.

Art. 154 Os Projetos de Decreto Legislativo e de Resolução deverão ser analisados em setenta dias, com exceção daqueles que tiverem a assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara, que deverão ser analisados em quarenta e cinco dias.

§ 1º Nos casos de Projeto de Resolução e de Projeto de Decreto Legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara (art. 51. p. único, da L.O.).

§ 2º A discussão e votação se darão em dois turnos, com interstício mínimo de vinte e quatro horas, exceto para o caso do inciso VI do Art. 143, que será em turno único.

CAPÍTULO VII

DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS

Art. 155 Substitutivo é a proposição apresentada por Vereador, por Comissão Permanente ou pela Mesa, para substituir outra já existente sobre o mesmo assunto.

§ 1º Os substitutivos só serão admitidos quando constates de Parecer de Comissão Permanente ou em Plenário durante a discussão desde que subscritos por um terço dos membros da Câmara, ou em projetos de autoria da Mesa, pela maioria dos seus membros.

§ 2º Não será permitido a Vereador, a Comissão ou à Mesa apresentar mais de um substitutivo à mesma proposição sem prévia retirada do anteriormente apresentado.

§ 3º Os substitutivos serão votados com preferência sobre a proposição original na ordem inversa de sua apresentação.

§ 4º O substitutivo apresentado por qualquer Comissão Permanente terá preferência para votação.

§ 5º A aprovação de um substitutivo prejudicará os demais, bem como a proposição original.

§ 6º Não será admitido substitutivo parcial.

Art. 156 Emenda é a proposição apresentada por Vereador, por Comissão Permanente ou pela Mesa, que visa alterar parte do projeto a que se refere.

Parágrafo único. As emendas só serão admitidas quando constantes do corpo do Parecer das Comissões Permanentes ou, em Plenário, durante a discussão da matéria, desde que inscritas por um terço dos membros da Câmara, ou em projeto de autoria da Mesa, pela maioria de seus membros.

Art. 157 As emendas são supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 1º Emenda supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto.

§ 2º Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar de artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto.

§ 3º Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada ao termo de artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto.

§ 4º Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação de artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto.

§ 5º A emenda apresentada a outra emenda, denomina-se subemenda.

Art. 158 As emendas, com exceção daquelas de autoria das Comissões, que terão sempre preferência, serão discutidas e votadas uma a uma, na ordem direta de sua apresentação, antes de proposição original.

§ 1º A Requerimento de qualquer Vereador ou mediante proposta do Presidente, com a aprovação do Plenário, poderão as emendas ser votadas por grupos, devidamente especificados, ou em globo.

§ 2º As emendas rejeitadas não poderão ser reapresentadas.

Art. 159 Não serão aceitos substitutivos ou emendas que não tenham relação direta com a matéria contida na proposição a que se refere.

Parágrafo único. O recebimento do substitutivo ou emenda não implica na obrigatoriedade de sua votação, podendo o Presidente considerá-los prejudicados antes de submetê-los à votação.

Art. 160 Serão aceitos substitutivos e emendas em qualquer fase da discussão da proposição.

Parágrafo único. Nos Projetos de Lei dos Orçamentos Anual e Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias do Município, não será admitida a apresentação de substitutivos e emendas durante a discussão em Plenário.

CAPÍTULO VIII

DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA

Art. 161 A Lei orgânica poderá ser emendada mediante proposta de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara ou do Prefeito Municipal.

§ 1º A proposta será discutida e votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada se obtiver, em cada um, dois terços dos votos dos membros da Câmara.

§ 2º A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

§ 3º A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município.

§ 4º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicial, não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa, salvo se tiver a assinatura de dois terços dos membros da Câmara.

CAPÍTULO IX

DOS PROJETOS DE LEIS COMPLEMENTARES

Art. 162 A iniciativa dos Projetos de Leis Complementares cabe a qualquer Vereador, à Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito Municipal e à população, na forma prevista neste Regimento.

§ 1º O projeto será discutido e votado em dois turnos e só será aprovado se obtiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, em cada votação (art. 45 da L.O).

§ 2º O projeto deverá ser analisado no prazo de setenta dias.

Art. 163 O Projeto de Lei Complementar será enviado ao Prefeito Municipal que, aquiescendo, o sancionará e promulgará a Lei com o respectivo número de ordem.

TÍTULO VI

DAS DISCUSSÕES E DAS VOTAÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISCUSSÕES

SEÇÃO I

Das Disposições Preliminares

Art. 164 Discussão é o debate pelo Plenário, de proposição figurante no Grande Expediente e na Ordem do Dia.

Art. 165 Terminada a leitura da proposição pelo Secretário, o Presidente declarará aberta a discussão.

Art. 166 Os Vereadores que quiserem discutir a matéria levantarão a mão e, em seguida, serão chamados pelo Secretário, de acordo com a ordem de inscrição.

§ 1º Terão preferência para discussão o Autor da proposição e os Líderes de Bancada.

§ 2º Na mesma reunião, o Vereador não poderá se inscrever mais de uma vez para discutir a proposição, exceto os Líderes para encaminhamento de votação.

§ 3º Todas as proposições serão discutidas globalmente.

§ 4º O tempo do aparte será incluído no tempo do orador que o ceder.

§ 5º O aparte ao aparte ante não será admitido.

Art. 167 Esgotado o tempo do espaço em que estiver figurando a proposição, e havendo mais algum Vereador inscrito para discutir, o Presidente adiará a discussão para a reunião seguinte.

Art.168 O encerramento da discussão dar-se-á:

I - por inexistência de orador inscrito;

II – a Requerimento subscrito, no mínimo, por um terço dos membros da Câmara, mediante aprovação do Plenário, sem discussão, desde que sobre a proposição já tenham discutido pelo menos três Vereadores.

Parágrafo único. Não será admitido Requerimento de encerramento da discussão no horário de prorrogação da Ordem do Dia.

Art. 169 O Presidente dos trabalhos não interromperá o orador que estiver discutindo qualquer matéria, salvo:

I – para dar conhecimento ao Plenário de Requerimento de prorrogação da Ordem do Dia e para colocá-lo em votação;

II – para fazer comunicação importante e urgente à Câmara;

III – para suspender ou encerrar a reunião, em caso de tumulto grave no Plenário ou em outras dependências da Câmara;

IV - por falta de “quórum” para continuidade da reunião;

V – quando o orador se desviar do assunto em discussão.

SEÇÃO II

Dos Apartes

Art. 170 Aparte é a interrupção breve e oportuna do orador para indagação, esclarecimento ou contestação.

Parágrafo único. É vedado ao Presidente, ou a qualquer Vereador, no exercício da Presidência, apartear o orador da Tribuna.

Art. 171 Não serão permitidos apartes:

I – quando a Presidência dos trabalhos estiver com a palavra;

II – paralelos ou cruzados;

III – quando o orador estiver encaminhando a votação, declarando voto, falando sobre a Ata no Expediente ou em Questão de Ordem.

Parágrafo único. Os apartes subordinam-se às disposições constantes no Capítulo II, Título IV, deste Regimento.

SEÇÃO III

Das Questões de Ordem

Art. 172 Em Questões de Ordem, o Vereador só poderá falar para:

I – chamar a atenção da Mesa para o cumprimento do Regimento Interno, quando ela dele se desviar.

II – para Requerimentos verbais;

III – para comunicação urgente e inadiável ao Plenário.

Art. 173 Não se admitirão Questões de Ordem:

I – quando na direção dos trabalhos, o Presidente estiver com a palavra;

II – quando houver orador na Tribuna;

III – quando se estiver procedendo a qualquer votação.

Parágrafo único. A Presidência dos trabalhos poderá cassar a Questão de Ordem do Vereador que dela se desviar.

Art. 174 Se a Questão de Ordem comportar resposta, esta deverá ser dada imediatamente, se possível, ou caso contrário, em fase posterior da reunião ou na reunião seguinte.

CAPÍTULO II

DAS VOTAÇÕES

SEÇÃO I

Das Disposições Preliminares

Art. 175 Votação é o ato complementar da discussão pelo qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§ 1º Considera-se qualquer proposição em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

§ 2º Quando no curso de uma votação, esgotar-se o tempo, este será prorrogado até que se conclua, por inteiro, a votação da proposição.

§ 3º O Plenário não deliberará sem a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 176 O Vereador presente à reunião não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver ele parente afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, envolvido na matéria em votação.

§ 1º Se o Vereador não se abster e seu voto for decisivo, a votação será anulada.

§ 2º O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de “quórum”.

SEÇÃO II

Do Encaminhamento da Votação

Art. 177 A partir do momento em que o Presidente declarar que não há mais Vereadores inscritos para a discussão da proposição, poderá ser solicitada a apalavra para o encaminhamento da votação.

Parágrafo único. O encaminhamento da votação será feito pelos Líderes e Vice-Líderes de Bancada ou pelo Líder do Governo.

SEÇÃO III

Das Declarações de Voto

Art. 178 Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favorável à matéria votada.

Art. 179 A declaração de voto será feita de uma só vez, depois de concluída, por inteiro, a votação de todas as peças do processo e somente será permitida se houver tempo no espaço em que estiver figurando a proposição.

SEÇÃO IV

Dos Processos de Votação

Art. 180 Serão três os processos de votação:

I – simbólico;

II – nominal;

III – secreto.

Art. 181 O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 1º Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favorável ou contrariamente àquela matéria.

§ 2º Havendo dúvida sobre o resultado da votação, o Presidente poderá pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º O processo simbólico será a regra geral para as votações, ou a requerimento aprovado pelo plenário, podendo ser utilizado ainda em caso de problemas técnicos no sistema eletrônico (nominal).

Art. 182 A votação nominal, realizada pelo sistema eletrônico de votação, será a regra geral para todas as votações, excetuados os casos previstos neste regimento, ou mediante Requerimento aprovado pelo plenário.

Parágrafo Único: A retificação de voto só será admitida imediatamente após a votação, antes de proclamado o resultado.

Art. 183 A votação será secreta para:

- I – a apreciação de veto;
- II – a eleição da Mesa da Câmara;
- III – a concessão de honrarias;
- IV – a apreciação das contas;
- V – a denominação de Distritos e Bairros

Art. 184 Para as outras proposições, a votação será secreta mediante Requerimento subscrito por um terço dos Vereadores e aprovado pelo Plenário pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo único. Havendo empate na votação secreta para proposição que necessite de deliberação da maioria simples, a matéria ficará para ser votada na reunião seguinte, reputando-se rejeitada a proposição se persistir o empate.

Art. 185 Na verificação das Votações simbólicas e nominais, somente serão considerados os votos dos Vereadores presentes na votação inicial.

TÍTULO VII

DOS ORÇAMENTOS ANUAIS E PLURIANUAL E DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

Art. 186 Os Projetos de Lei referentes ao Orçamento Anual, Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias do Município, são de iniciativa privativa do Prefeito.

Parágrafo único. Os projetos deverão ser apreciados pela Câmara até o encerramento do exercício financeiro, em discussão e votação únicas.

Art. 187 Os projetos, depois de recebidos pelo Presidente da Câmara, serão lidos na reunião seguinte ao recebimento, e serão distribuídas uma cópia para cada Bancada e uma para a Comissão de Finanças, Orçamento e Contas.

Art. 188 A Comissão de Finanças, Orçamento e Contas terá o prazo de quarenta e cinco dias para análise dos projetos, assim distribuídos:

- I – vinte dias para análise;
 - II – quinze dias para recebimento de emendas de Vereador, componente ou não da Comissão;
 - III – dez dias para apreciação das emendas e Parecer Final.
- § 1º As emendas aprovadas farão parte do Parecer da Comissão e serão apreciadas pelo Plenário.

§ 2º Não será admitida a apresentação de emenda em Plenário durante a discussão do projeto.

§ 3º A Comissão, com a aprovação do Plenário, poderá prorrogar os prazos previstos nos incisos II e III deste artigo, desde que a prorrogação não comprometa o prazo fatal de apreciação do projeto.

§ 4º O prazo de emendas que trata o Inciso II, poderá ser suprimido por declaração de todos os vereadores não tendo interesse de apresentar emenda.

Art. 189 Os projetos constantes deste Título somente farão parte da Ordem do Dia com os Pareceres da Comissão, salvo se ela não tiver se manifestado no prazo legal.

Art. 190 As emendas a estes projetos, antes de serem submetidas à deliberação do Plenário serão analisadas pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emissão de Parecer quanto aos aspectos constitucional e legal.

Art. 191 Quando os projetos relacionados neste Título fizerem parte da reunião, desta constarão, apenas, o Expediente e a Ordem do Dia.

Parágrafo único. Os projetos figurarão como itens primeiros, seguidos, na ordem regimental, por veto e Projeto de Lei com prazo estabelecido para apreciação.

Art. 192 Em nenhuma fase de tramitação destes projetos se concederá vista ao processo.

Art. 193 Respeitadas às disposições expressas neste Título, para discussão e votação destes projetos, aplicar-se-ão, no que couber, as normas estabelecidas neste Regimento para os demais Projetos de Lei.

TÍTULO VIII

DO EXAME E DO JULGAMENTO DAS CONTAS

CAPÍTULO I DO EXAME DAS CONTAS

Art. 194 O exame das contas do Município, a que se refere o artigo 113, § 3º, da Constituição do Estado, será feito obedecidos os seguintes critérios:

I – recebida à comunicação do Tribunal de Contas do Estado, afirmando sobre a impossibilidade de ser exarado Parecer Prévio sobre as contas, o Presidente da Câmara:

a) fará a leitura da matéria no Expediente da primeira reunião seguinte ao recebimento;

b) despachará todo o processo à Comissão de Finanças, Orçamento e Contas que, no prazo improrrogável de cento e oitenta dias, emitirá Parecer conclusivo sobre as contas junto ao qual apresentará o Projeto de Decreto Legislativo aprovando-as ou rejeitando-as;

II – se a Comissão apresentar o Projeto de Decreto Legislativo pela rejeição das Contas, este deverá vir acompanhado das provas das irregularidades cometidas;

III – se o Projeto de Decreto Legislativo for pela aprovação das contas, este somente será rejeitado pelo voto de dois terços dos membros da Câmara.

Parágrafo único. O Projeto de Decreto Legislativo, aprovando ou rejeitando as contas, será apreciado em discussão e votação únicas.

Art. 195 Terminado o prazo e não havendo manifestação da Comissão, o Presidente da Câmara, na reunião imediatamente seguinte, colocará as

contas à apreciação do Plenário, sem discussão, em votação única.

Art. 196 O Presidente da Câmara baixará o Decreto Legislativo de conformidade com a deliberação do Plenário.

CAPÍTULO II DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 197 As contas de cada exercício financeiro serão julgadas pela Câmara Municipal no prazo de noventa dias, contados da data da sessão em que for procedida a leitura do Parecer do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º Recebido o Parecer Prévio do Tribunal, o Presidente da Câmara devida conhecimento ao Plenário e, imediatamente despachará todo o processo à Comissão de Finanças, Orçamento e Contas.

§ 2º A Comissão analisará o processo durante o prazo improrrogável de trinta dias, findo o qual dará o seu Parecer.

§ 3º A não manifestação da Comissão dentro do prazo previsto determinará ao Presidente da Câmara agir de acordo com o estabelecido nos artigos 187 e 188 deste Regimento.

Art. 198 O Parecer Prévio do Tribunal de Contas, emitido sobre as contas do Município, somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara.

Art. 199 Depois de apreciado o projeto pelo Plenário, o Presidente da Câmara baixará o respectivo Decreto Legislativo aprovando ou rejeitando as contas.

Art. 200 Rejeitadas as contas, deverá o Presidente da Câmara Municipal, no prazo de até sessenta dias, remete-los ao Ministério Público, para os devidos fins.

Art. 201 Na apreciação das Contas, a Câmara Municipal poderá, em deliberação por maioria simples, converter o processo em diligência ao Prefeito do exercício correspondente, abrindo vista pelo prazo de trinta dias, para que sejam prestados os esclarecimentos julgados convenientes.

Art. 202 A Câmara Municipal poderá antes do julgamento das contas, em deliberação por maioria simples, de posse dos esclarecimentos prestados pelo Prefeito, ou a vista de fatos novos que evidenciem indícios de irregularidades, devolverem o processo ao Tribunal de Contas do Estado, para reexame e novos Parecer.

§ 1º Recebido o segundo Parecer, a Câmara deverá julgar definitivamente as contas no prazo estabelecido no artigo 189, “caput”.

§ 2º O prazo do artigo 189, “caput”, interrompe-se durante o recesso da Câmara Municipal e suspende-se quando o processo sobre as contas for devolvido ao Tribunal de Contas do Estado para reexame e novo Parecer.

TÍTULO IX DAS SANÇÕES, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO.

Art. 203 O projeto aprovado pela Câmara será enviado, devidamente assinado, ao Prefeito no prazo de dez dias úteis, contados da data de sua aprovação, o qual, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, e comunicará ao Presidente da Câmara, os motivos do veto no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento.

§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º Decorrido o prazo de quinze dias úteis, o silêncio do Prefeito importará sanção.

§ 4º A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara será dentro de trinta dias a contar do seu recebimento, em uma só discussão, com Parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.

§ 5º Rejeitado o veto será o projeto enviado ao Prefeito para promulgação.

§ 6º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até a sua votação final, ressalvadas as matérias em que o Prefeito solicitar urgência para apreciação daquelas de sua iniciativa.

§ 7º A não promulgação da Lei no prazo de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos parágrafos 3ª e 5ª, criará para o Presidente da Câmara a obrigação de fazê-lo em igual prazo.

Art. 204 A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa mediante

proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 205 Recebido o veto, o Presidente da Câmara, dará conhecimento ao Plenário e despachará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação que, sobre ele, dará Parecer no prazo de vinte dias.

Parágrafo único. O Parecer da Comissão servirá apenas para orientação dos Vereadores no momento da votação do veto.

Art. 206 O veto sofrerá apenas uma discussão e votação em escrutínio secreto.

Parágrafo único. O Sistema de votação eletrônica conterá as opções “SIM” para os que desejarem aceitar o veto, “NÃO” para os que desejarem rejeitar o veto.

Art. 207 Será votado em separado o veto parcial de duas ou mais partes do projeto.

TÍTULO X

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 208 Por via de Projeto de Decreto Legislativo, aprovado por dois terços de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer homenagem a personalidades nacionais e estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas de honraria.

§ 1º O Projeto de Decreto Legislativo de concessão do título deverá ser subscrito, no mínimo, por um terço dos membros da Câmara, observadas as demais formalidades regimentais e acompanhado de biografia assinada pelo

proponente, cópia da certidão de óbito ou nascimento e fotografia atual, cujo protocolo deverá ocorrer no mínimo 30 dias antes da Data marcada para sessão solene.

§ 2º Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha presta.

§ 3º A entrega do título será feita em reunião solene especialmente convocada para este fim.

Art. 209 Na reunião solene, falará somente o primeiro subscritor da proposição e o homenageado, facultando-se, também, a palavra ao Presidente da Câmara.

Art. 210 Será limitada em apenas duas honorarias por autor, em cada mandato.

TÍTULO XI

DA CONVOCAÇÃO E DO COMPARECIMENTO À CÂMARA E DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

Art. 211 A Câmara Municipal, pelo seu Presidente, mediante Requerimento subscrito por qualquer Vereador ou Comissão aprovado pelo Plenário, poderá convocar Secretários para no prazo de oito dias apresentarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime contra a administração pública a ausência sem justificativa adequada ou prestação de informações falsas.

Art. 212 O Prefeito e Secretários poderão comparecer à Câmara ou a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa e mediante entendimento com o Presidente respectivo, para expor assunto de relevância.

Art. 213 O convocado e os Vereadores não poderão desviar-se do assunto da convocação.

Art. 214 A Câmara pelo seu Presidente, poderá, nos termos do art.203 e seu parágrafo único, convidar autoridades, locais ou não, para explanação de assuntos relevantes.

Art. 215 A Mesa da Câmara encaminhará pedidos escritos de informações aos Secretários, por intermédio do Prefeito Municipal, cuja resposta deverá ser fornecida no prazo de quinze dias.

Parágrafo único. O Requerimento de pedidos de informações deverá ser redigido com clareza e precisão, precedido sempre de ementa enunciativa do seu objeto, podendo ser apresentado por qualquer Vereador ou Comissão, e aprovado pelo Plenário da Câmara.

TÍTULO XII

DOS RECURSOS ÀS DECISÕES DO PRESIDENTE E DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS.

Art. 216 Da decisão ou omissão do Presidente, na condução dos trabalhos da reunião, cabe recurso.

Art. 217 O recurso formulado por escrito, deverá ser proposto, obrigatoriamente, dentro do prazo improrrogável de dois dias úteis da decisão do Presidente.

§ 1º Apresentado o recurso, o Presidente deverá, dentro do prazo de dois dias úteis, informa-lo e encaminhá-lo à Comissão de Constituição, Justiça e

Redação, a qual em sete dias emitirá o seu Parecer.

§ 2º Concluído o Parecer da Comissão pela improcedência, será o recurso arquivado.

§ 3º Se a Comissão julgar procedente será o recurso encaminhado ao Plenário para deliberação.

§ 4º Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§ 5º Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

Art. 218 Até a deliberação sobre o recurso prevalece à decisão do Presidente.

Art. 219 Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela Mesa Diretora da Câmara, cujas interpretações constituirão precedentes regimentais.

§ 1º Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

§ 2º No final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separado, ouvido o Plenário.

§ 3º Se modificado o precedente regimental, a sua aplicação não terá efeito retroativo.

TÍTULO XIII

DA POLÍCIA INTERNA E DA PARTICIPAÇÃO DO PÚBLICO

Art. 220 O policiamento do recinto da Câmara será feito pelo Presidente.

Parágrafo único. Poderá o Presidente, se necessário, requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Art. 221 Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões da Câmara na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

I – não porte armas;

II – respeite os Vereadores; guarde silêncio e não interfira nos trabalhos com aplausos ou manifestações de reprovação;

III – atenda as determinações da Presidência;

IV – não interpele os Vereadores.

Parágrafo único. Sendo desrespeitadas estas exigências, poderá o Presidente suspender a sessão e/ou mandar retirar do recinto o cidadão infrator.

TÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 222 Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos Vereadores;

II – da Mesa;

III – Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Art. 223 Os Vereadores assinarão a respectiva lista de presença, extraída do sistema eletrônico, logo após encerrada a Ordem do Dia e a reunião da Comissão permanente. (NR) (Conforme Resolução 197/2012)

Art. 224 A Câmara Municipal de Içara disporá de Serviço de Ouvidoria, com caráter exclusivo de mediar às questões que envolvam a competência legislativa e fiscalizatória deste Poder Legislativo e o cidadão içarense, regulamentado por ato próprio.

Art. 225 Ficam revogadas as resoluções 001/92; 137/97; 143/98; 146/98; 148/99; 149/99; 158/01; 166/05; 167/05; 169/2005; 170/2005; 174/2007; 181/09; 185/10; 196/2012; 197/2012; 198/2012; 200/2013; 209/2015; 210/2015; 212/2015; 214/2016; 220/2017; 221/2017.

Art. 226 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Içara, 30 de Novembro de 2017.

VER. ALEX FERREIRA MICHELS
Presidente

VER. PEDRO MAZZUCHETTI
1º Secretário